



REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E CIENTÍFICA

TÍTULO I

DA FACULDADE, SUA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Faculdade de Educação Matemática e Científica (FEMCI) do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 2º. A Faculdade de Educação Matemática e Científica (FEMCI) do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI) da Universidade Federal do Pará formada pelo Curso de Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemática e Linguagens tem por finalidade promover o ensino, a pesquisa e a extensão nas áreas de sua atuação acadêmica.

Art. 3º. São objetivos da Faculdade:

I – formar profissionais em Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemáticas e Linguagens, com conhecimento específico e necessário em diferentes abordagens educacionais, nas esferas pública e privada e em suas respectivas áreas, para atuar de forma interdisciplinar nos diversos campos do saber inerentes à habilitação alcançada;

II - formar Licenciados em Educação em Ciências, Matemáticas e Linguagens, com competência para desenvolver atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito das ciências, matemáticas e linguagens, em prol de melhorias no processo de ensino e aprendizagem, dos anos iniciais da Educação Básica;

III – promover a formação e qualificação de profissionais nas áreas do conhecimento e de atuação da Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemáticas e

Linguagens, primando por uma formação humanística e ética que contribua para o pleno exercício da cidadania e atuação profissional atendendo à legislação vigente;

IV – cumprir e fazer cumprir seus projetos pedagógicos e demais instrumentos institucionais;

V – incentivar e proporcionar a qualificação ou educação continuada dos seus quadros docente e técnico-administrativo, em prol da excelência acadêmica.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA FACULDADE

Art. 4º. Integram a estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade de Educação Matemática e Científica (FEMCI) do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI) da Universidade Federal do Pará

I – Conselho;

II – Direção;

III – Secretaria;

IV – Coordenadoria de Estágio;

V – Coordenadorias de Laboratórios de Ensino;

VI – Núcleo Docente Estruturante (NDE);

VII – Coordenadoria do Clube de Ciências;

VIII – Biblioteca.

Art. 5º. A candidatura ao exercício de mandatos no Conselho, assim como na Direção e no Núcleo Docente Estruturante desta Faculdade será permitida apenas aos docentes efetivos da Universidade Federal do Pará em atividade na Faculdade de Educação Matemática e Científica (FEMCI) do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

§ 1º. Os critérios eleitorais serão regulamentados por regimento eleitoral aprovado em forma de resolução pelo Conselho da Faculdade.

§ 2º. Cabe ao Conselho da Faculdade indicar o presidente da Comissão Eleitoral e seu suplente, que será composta por:

- I – 1(um) representante do Conselho da Faculdade, como seu presidente;
- II – 2 (dois) mesários;
- III – 1 (um) secretário.

SEÇÃO I

DO CONSELHO

Art. 6º. O Conselho é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Faculdade de Educação Matemática e Científica (FEMCI), suas ações e efeitos são de primeira instância nas esferas gestora e colegiada da Universidade.

Art. 7º. Compõem o Conselho da Faculdade:

- I – o Diretor, como seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor;
- III – o Coordenador de Estágio
- IV – o Presidente do Núcleo Docente Estruturante;
- V – 02 (dois) representantes docentes eleitos;
- VI – 01 (um) representante discente do Curso;
- VII – 01 (um) representante técnico-administrativo.

§ 1º. Os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto de seus pares, entre aqueles pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da UFPA que atuam na Faculdade, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez;

§ 2º. O representante discente e seu suplente serão eleitos entre os alunos regularmente matriculados nos Cursos mantidos pela Faculdade e indicados pela entidade de representação estudantil da UFPA, na forma de seu Estatuto;

§ 3º. Os órgãos colegiados e suas câmaras reunir-se-ão quando convocados por seus presidentes, por intermédio de suas respectivas Secretarias, com antecedência mínima de três (3) dias úteis;

Art. 8º. Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais;

Art. 9º. São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em órgãos colegiados da UFPA, com prioridade sobre qualquer outra de natureza

universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

§ 1º. Será garantida a destinação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos que exercerem representação nos órgãos colegiados.

Art. 10º. São inelegíveis para quaisquer órgãos colegiados deliberativos os docentes, discentes e técnico-administrativos que não estejam no pleno exercício de sua função.

Art. 11º. A organização e o funcionamento do Conselho da Faculdade obedecerão às normas estatutárias e regimentais da UFPA.

Art. 12º. Compete ao Conselho da Faculdade:

I - apreciar e aprovar o Regimento Interno da Faculdade e submetê-lo à aprovação da Congregação do IEMCI, assim como propor a sua reformulação, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;

II - apreciar e deliberar a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas nesta Faculdade;

III - apreciar, deliberar, divulgar e publicar seus projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

IV - deliberar sobre solicitação e distribuição de vagas de concurso público para provimento de vagas efetivas às carreiras docentes e técnico-administrativas;

V - deliberar sobre solicitações de remoção e movimentação de servidores observando o planejamento e deliberações internas desta Subunidade Acadêmica, quando for o caso;

VI - deliberar sobre o afastamento de servidores para fins de qualificação e prestação de cooperação técnica observando o planejamento e deliberações internas da Faculdade, quando for o caso;

VII - praticar atos relativos ao regime disciplinar conforme a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará;

VIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

IX - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

X - organizar processo eleitoral para nomeação de cargos eletivos no âmbito da Faculdade, respeitando o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente;

XI - instaurar comissões de sindicâncias para apurar irregularidades administrativas, respeitando o Regimento do Instituto, o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e a legislação vigente;

XII - propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Diretor e

do Vice-Diretor, se for o caso;

XIII - apreciar as propostas de criação de novos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação;

XIV - convocar reuniões extraordinárias do Conselho pela solicitação de metade mais um de seus membros;

XV - exercer as atribuições descritas nos incisos do Art. 45 do Estatuto da UFPA e nos incisos do Art. 69, assim como nos parágrafos e incisos do Art. 115, do Regimento Geral da Universidade.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO

Art. 13º. A Direção da Faculdade de Educação Matemática e Científica (FEMCI) será exercida por professores efetivos da UFPA, pertencentes à carreira do magistério superior e em atividade na Faculdade, prioritariamente aos portadores do título de Doutor, e em acordo com a legislação pertinente, incluindo:

I – a Seção Única do Capítulo III do Regimento Geral da UFPA, Arts. 104 a 107;

II – incisos e parágrafos do Art. 42 do Estatuto da UFPA;

III – o presente Regimento;

IV – o Regimento Eleitoral da Faculdade;

V – demais instrumentos regulatórios institucionais.

Art. 14º. À Direção da Faculdade compete dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as ações relacionadas à administração do Curso de Graduação em Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemática e Linguagens, seu corpo docente, discente e técnico administrativo, sendo auxiliada pelas Coordenadorias da Faculdade e pelo NDE.

Art. 15º. Nas faltas e impedimentos eventuais do Diretor e do Vice-Diretor, bem como se houver a vacância simultânea dos Cargos de Direção, suas atribuições serão exercidas pelo decano do Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o Decano do Conselho convocará o órgão colegiado da Faculdade para proceder a nova eleição, observada a legislação em vigor.

Art. 16º. Ao Diretor da Faculdade compete:

- I – presidir o Conselho da Faculdade;
- II – superintender as atividades a cargo da subunidade acadêmica;
- III – coordenar as atividades de graduação, com a colaboração das demais unidades administrativas da Faculdade;
- IV – coordenar as atividades acadêmicas, com o auxílio do Vice-Diretor;
- V – dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;
- VI – exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, o docente que assumir o Cargo de Diretor desta Subunidade deverá disponibilizar dedicação exclusiva para o desenvolvimento das atividades relacionadas, conforme previsto no Parágrafo 1º do Art. 13 da Resolução CONSEPE nº 4.074, de 29 de outubro de 2010.

Art. 17º. Compete ao Vice-Diretor da Faculdade:

- I – substituir o Diretor da Faculdade, em suas faltas e impedimentos;
- II – colaborar com o Diretor da Faculdade na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas;
- III – Acompanhar e gerenciar as atividades dos Coordenadores de Laboratório de Ensino e a Coordenadoria de Estágio;
- IV – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Faculdade ou determinadas pelo Conselho da Faculdade em norma específica;
- V – suceder, no caso de vacância, ao Diretor da Faculdade, para completar-lhe o tempo de mandato.

Parágrafo único. A carga horária atribuída ao docente, no Plano Individual de Trabalho (PIT), para o exercício da função de Vice-Diretor da Faculdade, obedecerá aos parâmetros fixados pelo CONSEPE.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 18º. A função de Secretário será exercida por servidor do quadro técnico-administrativo da UFPA, escolhido pela Direção da Faculdade, entre aqueles vinculados à subunidade acadêmica.

Parágrafo Único. O Secretário da Faculdade deverá possuir, preferencialmente, a escolaridade de nível superior.

Art. 19º. À Secretaria da Faculdade compete:

I – fornecer dados e informações para subsidiar a realização do planejamento acadêmico da Faculdade;

II – elaborar os expedientes e demais documentos da Faculdade;

III – prestar informações sobre a tramitação de processos e dar ciência formal aos interessados sobre a decisão proferida nos autos;

IV – elaborar as atas das reuniões do Conselho da Faculdade e providenciar as medidas necessárias para a sua aprovação;

V – encaminhar os processos e demais documentos de interesse da subunidade acadêmica, bem como dos discentes, docentes e técnico-administrativos da Faculdade;

VI – convocar, por ordem da Direção, os conselheiros para as reuniões do órgão colegiado da Faculdade;

VII – providenciar a vinculação dos docentes nas turmas das disciplinas e atividades acadêmicas, de acordo com o Plano Acadêmico aprovado pelas instâncias colegiadas da Faculdade e do Instituto;

X – arquivar processos e documentos de interesse dos membros da comunidade acadêmica da Faculdade.

XI – organizar e encaminhar os diários de classes e mapas de notas aos docentes da Faculdade, bem como arquivá-los após o lançamento dos conceitos dos alunos no sistema de controle acadêmico da Instituição;

XII – encaminhar aos professores os requerimentos de 2ª chamada, de abono de faltas e demais solicitações dos discentes, para análise e manifestação.

XIII – auxiliar na efetivação da matrícula dos alunos observando-se o calendário acadêmico da Instituição;

XIV – realizar o trancamento de matrícula dos alunos;

XV – auxiliar as atividades da Coordenadoria e do Núcleo Docente Estruturante da Faculdade;

XVI – coletar dados acadêmicos para subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Atividades da Faculdade;

XVII – Auxiliar o corpo docente e discente em atribuições pertinentes à função da secretaria;

XVIII – realizar outras atividades correlatas.

Art. 20º. O Secretário da Faculdade terá as seguintes atribuições:

- I – assistir à Direção, na execução das atividades de competência da subunidade acadêmica;
- II – desenvolver as atividades inerentes à sua função, observadas as atribuições da Secretaria da Faculdade;
- III – secretariar as reuniões do Conselho da Faculdade;
- IV – realizar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE ESTÁGIO

Art. 21º. A Coordenadoria de Estágio é responsável pela coordenação das atividades de estágio do Eixo 6 – Estágios de Docência - do Curso de Graduação em Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemática e Linguagens realizadas pelos alunos nos períodos letivos correspondentes.

Art. 22º. A função de Coordenador de Estágio será exercida por um professor escolhido pela Direção da Faculdade, entre os docentes em atividade na subunidade acadêmica, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Haverá 1 (um) Coordenador de Estágio em cada Curso de Graduação da Faculdade.

§ 2º. O docente poderá ser reconduzido à função de Coordenador de Estágio, a critério da Direção da Faculdade.

§ 3º. A carga horária atribuída ao docente, no Plano Individual de Trabalho, para o exercício da função de Coordenador de Estágio, obedecerá aos parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 23º. À Coordenadoria de Estágio compete:

- I – elaborar o calendário e o cronograma de todas as atividades relativas aos Estágios do Curso de Graduação da Faculdade, em atenção ao respectivo Projeto Pedagógico;
- II – convocar reuniões, sempre que necessário, com os docentes e os preceptores do estágio, se for o caso, com o objetivo de avaliar o funcionamento e assim validar e propor ações que possam melhorar a dinâmica dos setores de estágio, buscando atender

os objetivos propostos no Projeto Pedagógico;

III - Exercer, no âmbito de sua competência, medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento do Estágio da UFPA;

IV – apresentar, pelo menos anualmente, ao Conselho da Faculdade relatório de todas as atividades realizadas nos estágios;

V - proporcionar aos alunos, junto com os docentes, preceptores e os tutores do Clube de Ciências, estágio compatível com a realidade profissional encontrada nas respectivas áreas de supervisão;

VI – acompanhar a avaliação dos alunos através dos instrumentos estabelecidos e de responsabilidades dos docentes, preceptores e tutores do estágio com relação às atividades exercidas e o desempenho alcançado no decorrer e no final do estágio;

VII – orientar e acompanhar todas as atividades práticas relativas ao eixo temático Estágios de Docência para pô-las em consonância com o Projeto Pedagógico, recebendo e encaminhando demandas aos docentes, aos preceptores e aos tutores do estágio para este fim;

VIII – proceder de maneira proativa na busca, confirmação e revalidação de convênios e/ou parcerias com outras unidades intra ou extra Universidade com o objetivo de atender princípios mínimos de formação do egresso constantes no Projeto Pedagógico do Curso;

IX – articular ações de discussão e socialização de relatos de experiência entre graduandos e docentes tutores envolvidos nas atividades do Clube de Ciências;

X- acompanhar as demandas referentes ao Estágio não-obrigatório, conforme o Regulamento de estágio da UFPA.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE LABORATÓRIO DE ENSINO

Art. 24º. As Coordenadorias de Laboratórios de Ensino são responsáveis pela coordenação das atividades de ensino que demandem especificidades relacionadas aos laboratórios.

Parágrafo Único. Haverá 1 (um) Coordenador para cada Laboratório de Ensino.

Art. 25º. A coordenação dos Laboratórios de Ensino da Faculdade será exercida por professores escolhidos por seus pares, entre aqueles que estejam em atividade nos correspondentes períodos letivos.

Parágrafo Único. A carga horária atribuída ao docente, no Plano Individual de Trabalho, para o exercício da função de Coordenador de Laboratório de Ensino, obedecerá aos parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 26º. Ao Vice-Diretor da Faculdade cabe a responsabilidade pelo acompanhamento e gerenciamento acadêmico das atividades dos Coordenadores de Laboratório de Ensino.

Art. 27º. À Coordenadoria de Laboratório de Ensino cabe:

I – elaborar, para o respectivo período letivo, o calendário e o cronograma de todas as atividades relativas ao período do Curso de Graduação ao qual está vinculado, atendendo as especificidades do período e do respectivo Projeto Pedagógico;

II – convocar reuniões, sempre que necessário, com os docentes em atividade em alguma unidade curricular correspondente ao respectivo período letivo, com o objetivo de planejar e avaliar o funcionamento do período, além de tecer relações de transversalidade com os períodos anteriores e posteriores;

III – exercer, no âmbito de sua competência, medidas necessárias ao cumprimento das orientações de funcionamento das atividades de ensino;

IV – apresentar, semestralmente, ao Conselho da Faculdade relatório de todas as atividades planejadas para o período letivo;

V – validar junto aos docentes vinculados às unidades curriculares do período, a Ficha de Avaliação do aluno, elaborada pela Faculdade;

VI – convocar os docentes do período letivo e com eles realizar o planejamento do período, incluindo a construção da árvore temática, a elaboração de questões problema a serem utilizadas durante aulas programadas de tutoria, atividades no ambiente Moodle e demais estratégias das metodologias ativas de ensino-aprendizado do período;

VII – receber e encaminhar demandas ao Vice-Diretor a serem direcionadas ao Conselho da Faculdade;

VIII – executar atos que dinamizem a alocação de carga horária do período letivo entre os docentes, construir junto com estes semana de planejamento e socialização das atividades realizadas nos laboratórios.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 28º. Por meio deste instrumento legal, a Faculdade de Educação Matemática e

Científica da Universidade Federal do Pará reconhece e estimula a difusão e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para o Curso de Graduação desta Subunidade, como previsto pelo Ministério da Educação na Portaria nº 147, de 02 de fevereiro de 2007; homologado pelo Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010; e normatizado pela Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010.

§ 1º. Até sua regulamentação por esta IFES o funcionamento, atribuições, competências e composição do NDE na Faculdade estarão baseados em portarias, pareceres e resoluções supracitadas e aquelas aprovadas por esta Faculdade.

§ 2º. É permitida livre recondução dos membros do NDE.

§ 3º. Poderá ser admitida carga horária às atividades do NDE, conforme resolução específica da Faculdade.

Art. 29º. Compete ao NDE da Faculdade de Educação Matemática e Científica:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

§
II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

§
III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento de cada Curso;

§
IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os respectivos Cursos de Graduação desta Faculdade;

§
V - atualizar os respectivos Projetos Pedagógicos periodicamente;

VI - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário, e encaminhar para apreciação do Conselho da Faculdade;

§
VII - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico.

Art. 30º. O NDE, por meio de seu Presidente, ocupará uma cadeira nata no Conselho da Faculdade.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 31º. Compõe o quadro docente da Faculdade de Educação Matemática e Científica, professores efetivos, pertencentes à carreira do magistério superior, como previsto nos incisos I e II do Art. 266 do Regimento Geral da UFPA, aprovados em concurso público para este fim.

Art. 32º. A Faculdade admitirá, quando necessário e por tempo determinado, a contratação de professores substitutos e/ou temporários para seu quadro docente em conformidade com a legislação vigente e com os parágrafos 1º e 2º do Art. 209 do Regimento Geral da UFPA.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES

Art. 33º. A cada período letivo será elaborado pelo docente seu plano de ensino.

§ 1º. É dever do docente entregá-lo até 15 dias antes do início do período de aulas ao respectivo a Secretaria da Faculdade, e ao respectivo Coordenador de Laboratório em caso de utilização destes espaços para o desenvolvimento de seu plano de ensino.

§ 2º. É dever do docente redigir os relatórios das atividades de ensino, pesquisa e extensão aos quais está vinculado e endereçá-los à Direção do Instituto, via Direção da Faculdade.

Art. 34º. São competências do Corpo Docente da Faculdade de Educação Matemática e Científica:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do curso;

II - elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, explicitando sua carga horária;

III - colaborar com as atividades de articulação da Faculdade com a comunidade e com outras unidades intra ou extra-Universidade.

IV – zelar pela conduta ética dos alunos em supervisão assim como dos docentes, preceptores e/ou tutores do estágio no que tange ao respeito e exercício do Código de Ética Profissional;

V – elaborar e entregar o plano de ensino na Secretaria da Faculdade e ao respectivo

Coordenador de Laboratório de Ensino;

VI - Participar de reuniões de planejamento e cumprir com o que for aprovado.

Art. 35º. O Plano de Ensino deverá conter:

I – atividades curriculares a serem desenvolvidas e explicitadas aquelas em execução e/ou conclusão;

II – a carga horária, a ementa, o conteúdo programático, a referência bibliográfica, cronograma das atividades planejadas e os métodos avaliativos;

III – outras informações consideradas relevantes à formação do discente.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 36º. O quadro técnico-administrativo da Faculdade de Educação Matemática e Científica é composto pelos servidores do quadro permanente da UFPA.

Parágrafo Único. O servidor técnico-administrativo desempenha atividades técnicas, administrativas ou científicas, exceto as de ensino, para o alcance dos fins institucionais.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 37º. Compõe o corpo discente da Faculdade de Educação Matemática e Científica alunos regularmente matriculados nos Cursos por ela ofertados e segundo o estipulado pela legislação vigente.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. A estrutura acadêmico-científica da Faculdade contempla o previsto nos Arts. 108-114 do Regimento Geral da UFPA e Resolução CONSEPE/ UFPA nº 3.633, de 18 de fevereiro de 2008, ou outra que a substitua.

Art. 39º. O regime acadêmico adotado por esta Faculdade, além daquele disciplinado pela Universidade, também segue aquele previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

DO REGIME UNIVERSITÁRIO

Art. 40º. O acesso ao Curso Superior ofertado pela Faculdade de Educação Matemática e Científica dar-se-á como o previsto nos Arts. 116 a 129 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 41º. A matrícula nos Cursos desta Faculdade obedece ao previsto nos Arts. 130 a 134 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 42º. Os currículos desta Faculdade é regido pelo respectivo Projeto Pedagógico do Curso, pelos Arts. 135 a 137 do Regimento Geral da Universidade e pelas Diretrizes Nacionais dos Cursos de Graduação, constantes nas Resoluções CNE/CES nº 04 e nº 06, ambas de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 43º. A transferência de alunos para a Faculdade de Educação Matemática e Científica é regida pelo previsto nos Arts. 138 e 139 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 44º. Os conceitos e as avaliações da aprendizagem dos alunos vinculados ao Curso da Faculdade de Educação Matemática e Científica seguem o previsto nos Arts. 178 a 180 do Regimento Geral da Universidade e Resolução CONSEPE/ UFPA nº 3.633, de 18 de fevereiro de 2008, ou outra que a substitua.

Art. 45º. O plano de trabalho dos docentes da Faculdade de Educação Matemática e Científica segue o previsto no Art. 198, e seguintes, do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Os planos acadêmicos, regimes e horário de trabalho do corpo docente da Faculdade é regido pelo previsto na Resolução CONSEPE nº 4.074, de 29 de outubro de 2010, ou outra que a substitua.

Art. 46º. A Faculdade de Educação Matemática e Científica reconhece atividades complementares desenvolvidas pelos alunos que:

I. estejam adequadas ao currículo do Curso e aos interesses individuais do estudante;

II. ampliem a composição curricular do Curso e proporcionem interdisciplinaridade;

III. integrem teoria e prática e articulem ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. As atividades complementares deverão somar carga horária estipulada no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação desta Faculdade;

§ 2º. A regulamentação das atividades complementares para contagem de carga horária e/ou atribuições de créditos, se for o caso, será realizada por regulamento do Conselho da Faculdade.

SEÇÃO II

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 47º. Ao estudante que por motivo de saúde, atividades de representação estudantil ou colegiada, participação em eventos acadêmico-científicos ou por impedimento legal devidamente comprovados, estiver ausente ou faltar a um momento de verificação da aprendizagem, poderá realizá-la sob forma de segunda chamada.

Isso será permitido, desde que requerida por escrito à Direção da Faculdade, via protocolamento, até 72 horas úteis após o início da realização da primeira chamada, como previsto no Art. 115 da Resolução CONSEPE nº 3.633, de 18 de fevereiro de 2008, ou outra que a substitua.

§ 1º. O requerimento de segunda chamada, com o(s) documento(s) comprobatório(s) original(is) ou fotocópia(s) devidamente conferida(s) com o(s) original(is), deve(m) ser encaminhado(s) ao(s) professor(es) do módulo e/ou atividade curricular de interesse, cujo parecer deve ser dado até sete dias úteis após o recebimento do pedido;

§ 2º. A realização da avaliação de segunda chamada no âmbito desta Faculdade ocorrerá em data, hora e local a ser marcada pelo(s) docente(s) responsável(is) do módulo e/ou atividade curricular, preferencialmente com o conteúdo acumulado no decorrer do período;

§ 3º. Não haverá segunda chamada em atividades cujo princípio avaliativo é de ordem continuada, de seminários e/ou outros procedimentos qualitativos ou quantitativos com mais de uma etapa, tal como as tutorias nos moldes da metodologia ativa de ensino-aprendizado, como previsto no Art. 54 da Resolução CONSEPE nº 3.633, de 18 de fevereiro de 2008, ou outra que a substitua;

§ 4º. Excepcionalmente, o estudante que comprovar real impossibilidade, via requerimento protocolado ao(s) docente(s) do módulo e/ou atividade curricular, poderá, após parecer favorável, realizar outra atividade avaliativa em caráter substitutivo, como previsto no parágrafo único do Art. 54 da Resolução CONSEPE nº 3.633, de 18 de fevereiro de 2008, ou outra que a substitua.

SEÇÃO III

DA REVISÃO DE CONCEITO

Art. 48º. Para efeito desta seção é levado em conta os Arts. 116 e os parágrafos do Art. 117 da Resolução CONSEPE nº 3.633, de 18 de fevereiro de 2008, ou outra que a substitua, e os parágrafos do Art. 180 do Regimento Geral da UFPA.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 49º. A Faculdade de Educação Matemática e Científica reconhece como atividades complementares à participação em projetos e programas como PAPIM, MONITORIA, PIBEX, PIBID, dentre outros. As atividades complementares possibilitam ao estudante experiência didático-científica, e como tal têm regulamento próprio.

SEÇÃO V

DO REGISTRO DE FREQUENCIA DA CLASSE E DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Art. 50º. O docente receberá seu registro de frequência da classe até o quinto dia útil de cada mês da Secretaria da Faculdade, devendo devolvê-lo, preenchido até o décimo dia útil do mês subsequente à Secretaria.

Art. 51º. O estudante deve observar o limite mínimo de 75% de frequência às atividades curriculares programadas, nos termos do Art. 179 do Regimento Geral da UFPA.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º. O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer momento por proposta da Direção da Faculdade ou por 2/3 dos membros do Conselho em seção específica para este fim.

Art. 53º. Ao Conselho da Faculdade compete estabelecer critérios específicos para o aproveitamento de estudos devendo, contudo, atender ao previsto no Art. 60 do Estatuto da UFPA, ao inciso XIII do art. 69 do Regimento Geral da Universidade e aos Arts. 37-39 da Resolução 3.633, de 18 de Fevereiro de 2008.

Art. 54º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será regulamentado pelo Conselho da Faculdade em atenção ao proposto pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 55º. Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados, impreterivelmente, pelo Conselho da Faculdade.

Art. 56º. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela Congregação do Instituto de Educação Matemática e Científica da UFPA.